DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4
Extrato 4

Poder Legislativo 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Relatório de Gestão Fiscal 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.361/25 - DE 27 DE MAIO DE 2025.

"Estabelece o regime de diárias da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias para custear despesas de agentes políticos, servidores públicos municipais e colaboradores eventuais em viagens e estadas para o desempenho de atividades de caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, em localidade diversa da sede do Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2º - Os agentes políticos, servidores públicos municipais e colaboradores eventuais da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro que se deslocarem temporariamente da sede do Município, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que previamente e formalmente autorizados pelo Ordenador de Despesas, farão jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Lei.

§1º - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Gabriel Monteiro.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Não fará jus à percepção de diária aquele que se deslocar para localidade situada até 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Gabriel Monteiro, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de viagem.

§ 4º - Poderá, de modo excepcional, ser deferido reforço de diárias para custear despesas de transporte, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 5º- Para os efeitos desta Lei:

I – considera-se "sede" a localidade onde o responsável exerce suas funções;

II – entende-se por "interesse da Administração" a participação em cursos, estágios, congressos ou outras modalidades de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como viagens de representação junto a órgãos públicos ou de interesse público;

III – entende-se por "colaboradores eventuais" as pessoas vinculadas ao Poder Executivo Municipal por meio de lei, contrato ou outro ajuste administrativo.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida e o dia de retorno.

Art. 4º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada em situação de emergência, devidamente comprovada, hipótese em que será efetuado reembolso.

Art. 5º - Constatadas irregularidades no uso das diárias, será obrigatória a restituição integral dos valores considerados indevidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 6º - Os valores das diárias serão estabelecidos por regulamento, por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze meses anteriores.

Art. 7º - Para a concessão de diárias, deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Gabriel Monteiro, 27 de maio de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.561/25 – de 26 de maio de 2.025.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o § 1º das Leis Municipais de nº 1.223/99 de 19/11/99, nº 1.432/06 de 17/04/06 e 1.744/12

de 10/12/12.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os membros da nova constituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de conformidade com o item I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 968/91, de 26/03/91, alterado pelas Leis Municipais nº 1.223/99 de 19/11/99, 1.432/06 de 17/04/06 e 1.744 de 10/12/12, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titulares

Silvia Barbosa Maziero
Carina Galvani de Carvalho
Micaele Botega dos Santos
Ana Carolina Vidoto
Jaqueline Angélica Cervantes
Rita de Cássia Sversut

Suplentes

João Augusto de Souza
Judith Inês Alves Botega
Maria Marinho Tasso
Francisca Claudete de Jesus Souza
Geni Alencar Gati Nunhez
Francisca Aparecida Vidoto Cervantes

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE:

Titulares

Célia Regina Talarico
Alessandra Freitas dos Santos Milani
Ariadna Alves Botega Vidoto

Suplentes

Ana Luisa Loli
Édna Dias Ribeiro de Souza
Eloisa Cristina Vieira Staff

III- REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Titulares

Carmelisa Mazieiro Nunhez
Neila Cristina Bianchini
Francieli Santos Figueiras

Suplentes

Everton Viana do Carmo
Danieli Lima Hernandes
Simone Cristina Guimarães dos Santos

Artigo 2º - O desempenho do Cargo de Membro e Suplente do Conselho Municipal de Saúde - CMS será de caráter gratuito, sem acarretar qualquer ônus para os cofres do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 26 de maio de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.946/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ÉWERTON SVERSUT,** portador do RG. nº 33.099.945-X, CPF. nº 301.957.608-32, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/23 a 25/08/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 27 de maio de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.947/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **FÁBIO CÉSAR RUSSO,** portador do RG. nº 34.461.874-2, CPF. nº 346.001.868-26, lotado no cargo de Motorista, o pagamento de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/04/20 a 01/04/25.

Gabriel Monteiro, 27 de maio de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.948/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **JAQUELINE FIM DOS SANTOS,** portadora do RG. nº 40.295.006-9, CPF. nº 442.180.678-13, lotada no cargo de Supervisor de Projetos Sociais, o pagamento de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 08/05/20 a 07/05/25.

Gabriel Monteiro, 27 de maio de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.949/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO BUZZO,** portadora do RG. nº 23.527.057-X, CPF. nº 165.557.818-90, lotada no cargo de PEB-I, o pagamento de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 16/04/20 a 15/04/25.

Gabriel Monteiro, 27 de maio de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.950/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **CLEUSA ARAÚJO MILANI,** portadora do RG. nº 23.526.881-1, CPF. nº 067.433.148-62, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o pagamento de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 09/03/20 a 08/03/25.

Gabriel Monteiro, 27 de maio de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

Convoca-se as candidatas classificadas no Processo Seletivo nº 001/2025 para atribuição de classe/aula, a realizar-se no dia 30/05/2025, às 09 horas, na Emeif Maria Gazot Talarico, Rua Ronilsey Requena, 122, sendo 01 (UMA) VAGA para PA (Professor Auxiliar/Assistente).

PA (Professor Auxiliar/Assistente)
5º- GRAZIELA DOS SANTOS SILVA
6º- JACIELI FERNANDES VIANA
7º- LÚCIA SATIKO YSHIKAWA

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de janeiro de 2024.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

ERRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 36/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de renovação de AVCB/CLCB de 12 prédios públicos do Município de Gabriel Monteiro, com providencias referentes a documentação (ART/RRT, formulário para PTS e Protocolização) e também elaboração de projeto técnico e FAT, com emissão de ART/RRT e protocolização, foi ratificado a empresa: 25.047.311 Joelma Dias Lima Cerqueira, CNPJ nº 25.047.311/0001-37, pelo valor global de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Gabriel Monteiro/SP, 26 de maio de 2.025.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: 25.047.311 Joelma Dias Lima Cerqueira, CNPJ Nº 25.047.311/0001-37. Objeto: contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de renovação de AVCB/CLCB de 12 prédios públicos do Município de Gabriel Monteiro, com providencias referentes a documentação (ART/RRT, formulário para PTS e Protocolização) e também elaboração de projeto técnico e FAT, com emissão de ART/RRT e protocolização. Total R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Assinatura: 27.05.2023. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 36/2025.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 27 de maio de 2.025.
RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	30.328,31	23.390,59	29.716,95	33.562,59	28.003,26	27.943,29	27.733,31	41.012,12	67.773,16	39.750,47	40.329,35	54.504,64	444.048,04	0,00
Pessoal Ativo	24.928,31	23.390,59	24.316,95	30.862,59	25.303,26	25.243,29	25.033,31	38.312,12	65.073,16	37.050,47	37.629,35	54.504,64	411.648,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.844,00	23.159,00	23.159,00	28.459,57	23.214,00	23.159,00	22.949,00	35.140,09	60.539,23	32.779,99	33.300,32	50.175,62	378.878,82	0,00
Obrigações Patronais	2.084,31	231,59	1.157,95	2.403,02	2.089,26	2.084,29	2.084,31	3.172,03	4.533,93	4.270,48	4.329,03	4.329,02	32.769,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	5.400,00	0,00	5.400,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	0,00	32.400,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	30.328,31	23.390,59	29.716,95	33.562,59	28.003,26	27.943,29	27.733,31	41.012,12	67.773,16	39.750,47	40.329,35	54.504,64	444.048,04	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.155.732,11	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	2.155.732,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	444.048,04	20,60
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	129.343,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	122.876,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	116.409,54	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2025		
1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
6%	20,6%	14,6%

CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Silmara Barbosa Dias	Suzi Ferreira	B.M.A Contabilidade e Assessoria
Controle Interno	Presidente da Câmara	Responsável Contábil